



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

JUSTIFICATIVA

DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO

A presente justificativa fundamenta-se no art. 122 da Lei nº 14.133/2021, que admite a subcontratação desde que prevista no edital e nos limites estabelecidos pela Administração, cabendo ao órgão contratante, de forma motivada, definir sua vedação quando as características do objeto assim recomendarem.

A vedação à subcontratação prevista na presente contratação fundamenta-se nas características específicas do objeto e na necessidade de assegurar a execução direta, integrada e tecnicamente coordenada da obra de engenharia, garantindo maior controle da Administração sobre a execução contratual.

A contratação refere-se à execução da obra de recuperação da estrada vicinal localizada na Unidade de Conservação Parque Estadual Cânion do Rio Poti, no Município de Buriti dos Montes-PI, compreendendo serviços de recuperação da plataforma da via, conformação do greide, regularização do subleito, execução de revestimento primário, drenagem superficial, recomposição de dispositivos de escoamento das águas pluviais e demais serviços previstos no Projeto Básico.

A opção pela vedação à subcontratação decorre dos seguintes fundamentos:

1. Execução Integrada da Obra

Os serviços previstos no objeto apresentam elevada interdependência técnica e operacional, exigindo atuação coordenada durante todas as etapas de execução da obra.

A fragmentação da execução entre diferentes empresas poderia comprometer:

- a continuidade das frentes de serviço;
- o adequado sequenciamento executivo das atividades;
- o cumprimento do cronograma físico-financeiro;
- a uniformidade dos padrões de qualidade exigidos no Projeto Básico;
- a integração entre os diversos serviços que compõem a recuperação da estrada vicinal.

2. Responsabilidade Técnica da Empresa Contratada

A empresa vencedora será selecionada mediante comprovação de qualificação técnico-operacional e técnico-profissional compatível com a execução de obras rodoviárias.

Permitir que terceiros executem parcelas do objeto poderia dissociar a execução da obra da empresa que comprovou sua capacidade técnica durante a fase de habilitação, enfraquecendo a vinculação entre a qualificação exigida pela Administração e a efetiva execução contratual.

A execução direta permite:

- responsabilização integral da contratada pela obra;
- maior controle administrativo e técnico da fiscalização;
- maior eficiência na adoção de medidas corretivas e aplicação de sanções, quando cabíveis;
- adequada vinculação entre a capacidade técnica comprovada no certame e a execução dos serviços.

3. Fiscalização Contratual

A execução integral da obra por uma única empresa facilita o acompanhamento e a fiscalização contratual, permitindo maior controle sobre a qualidade dos serviços executados, dos materiais empregados, dos equipamentos utilizados e da observância das especificações constantes do Projeto Básico.

A existência de múltiplos executores poderia dificultar a identificação de responsabilidades por eventuais falhas construtivas, atrasos na execução ou descumprimento das obrigações contratuais, comprometendo a efetividade da fiscalização administrativa.

4. Mitigação dos Riscos da Execução

A obra será executada em estrada vicinal inserida na Unidade de Conservação Parque Estadual Cânion do Rio Poti, exigindo rigorosa observância das especificações técnicas do projeto, das normas ambientais aplicáveis e das medidas de controle previstas para minimizar os impactos decorrentes da execução.

A centralização da execução em uma única empresa contribui para reduzir riscos relacionados a:

- execução inadequada dos serviços de terraplenagem;
- falhas na implantação dos dispositivos de drenagem;
- utilização de materiais em desacordo com as especificações técnicas;
- comprometimento da durabilidade e do desempenho da obra;
- danos ambientais decorrentes da execução inadequada dos serviços;
- dificuldades na identificação e responsabilização por eventuais prejuízos ao patrimônio público e ao meio ambiente.

5. Proporcionalidade da Medida

A vedação à subcontratação mostra-se proporcional às características da presente contratação, considerando a necessidade de preservar a unidade da execução, a responsabilidade técnica da empresa contratada e a efetividade da fiscalização da obra.

A medida busca assegurar que a empresa selecionada no certame seja a efetiva executora dos serviços, preservando a vinculação entre a qualificação técnica demonstrada na fase de habilitação e a execução do objeto contratado, sem impor restrição desarrazoada às empresas aptas a executar integralmente a obra.

Diante da natureza integrada da obra, da necessidade de coordenação técnica permanente entre todas as etapas executivas, da responsabilidade técnica exigida da empresa contratada, da necessidade de assegurar maior eficiência na fiscalização contratual e das peculiaridades decorrentes da execução em Unidade de Conservação Estadual, conclui-se que a vedação à subcontratação constitui medida motivada e proporcional às características da presente contratação, visando garantir a adequada execução do objeto, a preservação da qualidade dos serviços e a proteção do interesse público, em conformidade com o art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

(assinado eletronicamente)

FRANCISCO FELIPHE DA LUZ ARAÚJO

Secretário Estadual do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Piauí
SEMARH-PI



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO FELIPHE DA LUZ ARAUJO - Matr.0298773-2, Secretário de Estado**, em 01/07/2026, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0024972535** e o código CRC **A485CC92**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00130.003602/2026-81

SEI nº 0024972535